



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

15-03-2017

Jornal Comunidade do Brasil

Página 10

Edição 2603

Ass. Responsável

LEI Nº 1593/17

Data 14/03/17

SÚMULA. Autoriza o Chefe do Poder Executivo a assumir partes das despesas da Associação de Assistência A Criança Carente, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU HÉLIO KUERTEN BRUNING, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a assumir partes das despesas da Associação de Assistência A Criança Carente, inscrita no CNPJ sob o nº 00.823.012/0001-16, com sede na cidade de Três Barras do Paraná, visando condições para o seu funcionamento.

Art. 2º O valor da assunção pelo Município será de 500,00 (quinhentos reais) mensal, pelo período de 10 (dez) meses, totalizando no exercício o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 1º. O valor da assunção estipulado *no caput* deste artigo poderá a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal ser majorado em até 10% (dez por cento).

Art. 3º A entidade deverá apresentar plano de trabalho, contendo as ações a serem desenvolvidas, a melhoria pretendida, bem como plano de aplicação contendo a relação das despesas correntes, com o valor do custo individualizado.

Art. 4º Os materiais serão adquiridos pelo Município, através de procedimento licitatório e os serviços serão autorizados o seu faturamento diretamente a este.

Art. 5º Poderá o Município e a entidade acordar a permuta dos materiais e/ou serviços aprovados no plano de aplicação, desde que haja compatibilidade de custo.

Art. 6º A entidade beneficiada com o incentivo desta Lei deverá comprovar sua regularidade fiscal com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas com recursos do orçamento municipal vigente, ou de créditos especiais a serem abertos.



ESTADO DO PARANÁ

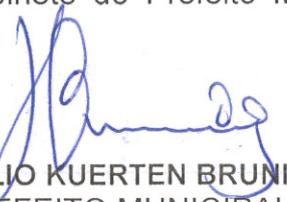
Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 8º O prazo da assunção de despesa da entidade terá vigência desta Lei, até 31 de dezembro de 2017.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 14 de março de 2017.


HÉLIO KUERTEN BRUNING
PREFEITO MUNICIPAL